TC 5.335/2002 - ANULADO POR DECISÃO JUDICIAL[1]

INSPEÇÃO – ESCOLAS DE LATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA – UTILIZAÇÃO INDEVIDA EM FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO FINALIDADE REGISTRAR FATOS, CONSTITUIR PROVAS, INSTRUIR E SUBSIDIAR FUTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – CONHECIDA A INSPEÇÃO.

2.256ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, destacando que este procedimento de fiscalização teve por finalidade registrar fatos, constituir provas, instruir e subsidiar futura análise e julgamento dos contratos específicos decorrentes da utilização das Atas de Registro de Preços resultantes da Concorrência Pública 03/98.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, considerando que procedimentos de fiscalização não se destinam à aferição de despesa específica, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno e artigo 1º da Resolução 6/00, desta Corte, em consignar que o julgamento de despesas eventualmente irregulares, com determinação de adoção de providências visando ao ressarcimento do Erário, bem como de apuração de responsabilidades, será levado a efeito nos processos específicos de análise de despesa, a serem oportunamente objeto de apreciação pelo Plenário deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente julgado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e EURÍPEDES SALES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda

[1] Anulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação n.º 0011642-88.2012.8.26.0053, Rel. Desembargador Rubens Rihl, oitava Câmara de Direito Público, julgado em 04nov2015, DJe 09nov2015.

GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2006.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 7.846/1999.